



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI 18/2022

Projeto de Lei 18/2022, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.”

Emenda 02 (Modificativa)

Fica alterado o artigo 10, contando com a seguinte redação:

Art. 10. O Poder Executivo poderá, **mediante autorização legislativa**, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas relocações de recursos nos termos seguintes: (...)

JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, só poderá ser feita com previa autorização legislativa. No PL em questão, o artigo 10 fazia essa autorização através de decreto, o que é ilegal, portanto, a necessidade da referida emenda.

Sala de sessões, 11 de julho de 2022.

Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:

Alexsandro de Almeida Nardy



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Mateus Carvalho Vitoriano

Pedro Vanderli de Rezende